

PORTARIA CFESS nº 19, de 22 de novembro de 2021.

Ementa: Instaura INQUÉRITO ADMINISTRATIVO nº 01/2021 para apuração de responsabilidades quanto à autoria de fatos irregulares colhidos através da Sindicância Administrativa CFESS nº 01/2021, que apurou supostas irregularidades no âmbito do CRESS da 5ª Região, com jurisdição no Estado da Bahia, e nomeia os membros para compor a Comissão de Inquérito.

O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, principalmente com fundamento nos artigos 83 e seguintes do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005;

Considerando a necessidade de rigorosa apuração dos fatos apontados no âmbito da Sindicância Administrativa CFESS nº 01/2021;

Considerando que os fatos descritos acima poderiam configurar, em tese, violação de artigos do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005, da Resolução CFESS nº 470/2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS, e da Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência, instituída pela Resolução CFESS nº 777, de 21 de novembro de 2016;

Considerando ser atribuição estatutária do Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, assegurar, no âmbito dos Conselhos Regionais de Serviço Social – CRESS, o cumprimento das leis, Código de Ética do Assistente Social, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, dos Regulamentos e das Resoluções em vigor;

Considerando, ademais, que ao CFESS cabe apurar e restabelecer a normalidade administrativa e/ou financeira de atos praticados pelos CRESS, quando existem indícios de eventuais irregularidades;

Considerando a decisão do Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada de 18 a 21 de novembro de 2021, que determinou a instauração de Inquérito administrativo, mediante a confecção de Portaria, com o enquadramento dos fatos, e indicou as integrantes e assessoria que irão compor a Comissão respectiva:

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar INQUÉRITO ADMINISTRATIVO para apuração das responsabilidades abaixo indicadas, em face dos indícios de irregularidades ocorridos na gestão do CRESS da 5ª Região, com fundamento nas disposições do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS.

a) Emerson dos Santos, CRESS - BA nº 07501, Marcela Mary José da Silva, CRESS - BA nº 02793, Júlio Felipe Silva Pinheiro, CRESS - BA nº 018052, Caroline de Oliveira Suzart, CRESS - BA nº 015251, Silvana Melo da Silva, CRESS - BA nº 016526, Rafaela Mattos Silva

Reis, CRESS - BA nº 014421, Emanuela Silva Brito, CRESS - BA nº 05688, André Luiz Caldas dos Santos, CRESS - BA nº 020987, Antônio de Araújo Dantas, CRESS - BA nº 09231, Aurilene Alves Otoni, CRESS - BA nº 015682, Ivanildo Nascimento Sancho, CRESS - BA nº 08362, Doralice de Souza Costa, CRESS - BA nº 017799, por haver indícios de violação à Política Nacional de Enfrentamento à Inadimplência, por meio de promessa de ressarcimento em dinheiro de até 100% do valor pago na anuidade, descumprindo, em tese, o art. 8º da Resolução CFESS no 777/2016, os artigos 36 e 37, III e VI, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005, e do artigo 24, VI e XX, da Resolução CFESS nº 470/2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS.

b) As/Os Conselheiras/os do CRESS/BA, Emerson dos Santos, CRESS - BA nº 07501, Marcela Mary José da Silva, CRESS - BA nº 02793, Júlio Felipe Silva Pinheiro, CRESS - BA nº 018052, Caroline de Oliveira Suzart, CRESS - BA nº 015251, Silvana Melo da Silva, CRESS - BA nº 016526, Rafaela Mattos Silva Reis, CRESS - BA nº 014421, por haver indícios de violação às normas que regem as contratações públicas, por ocasião da contratação de assessoria jurídica, descumprindo, em tese, os artigos 36 e 68 do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005, e do artigo 24, XX e XXVII, da Resolução CFESS nº 470/2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS.

c) Emerson dos Santos, CRESS - BA nº 07501, Marcela Mary José da Silva, CRESS - BA nº 02793, Júlio Felipe Silva Pinheiro, CRESS - BA nº 018052, Caroline de Oliveira Suzart, CRESS - BA nº 015251, Silvana Melo da Silva, CRESS - BA nº 016526, Rafaela Mattos Silva Reis, CRESS - BA nº 014421, Emanuela Silva Brito, CRESS - BA nº 05688, André Luiz Caldas dos Santos, CRESS - BA nº 020987, Antônio de Araújo Dantas, CRESS - BA nº 09231, Aurilene Alves Otoni, CRESS - BA nº 015682, Ivanildo Nascimento Sancho, CRESS - BA nº 08362, Doralice de Souza Costa, CRESS - BA nº 017799, por haver indícios de violação às normas trabalhistas, tendo em conta os relatos, descumprindo, em tese, os artigos 36 e 37, VI, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005, e do artigo 24, VI e XX, da Resolução CFESS nº 470/2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS.

d) Emerson dos Santos, CRESS - BA nº 07501, Marcela Mary José da Silva, CRESS - BA nº 02793, Júlio Felipe Silva Pinheiro, CRESS - BA nº 018052, Caroline de Oliveira Suzart, CRESS - BA nº 015251, Silvana Melo da Silva, CRESS - BA nº 016526, Rafaela Mattos Silva Reis, CRESS - BA nº 014421, Emanuela Silva Brito, CRESS - BA nº 05688, André Luiz Caldas dos Santos, CRESS - BA nº 020987, Antônio de Araújo Dantas, CRESS - BA nº 09231, Aurilene Alves Otoni, CRESS - BA nº 015682, Ivanildo Nascimento Sancho, CRESS - BA nº 08362, Doralice de Souza Costa, CRESS - BA nº 017799, por haver indícios de violação às normas expedidas pelas autoridades sanitárias durante a Pandemia de Covid-19, descumprindo, em tese, os artigos 36 e 37, III e VI, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº 469/2005, e do artigo 24, VI e XX, da Resolução CFESS nº 470/2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS.

e) Emerson dos Santos, CRESS - BA nº 07501, por haver indícios de violação às decisões do CFESS, ao deixar de apresentar documentos e informações requeridas formalmente, em especial o envio do contrato firmado com o Banco do Brasil, descumprindo, em tese, os artigos 36 e 37, III, do Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS, regulamentado pela Resolução CFESS nº

469/2005, e do artigo 24, VI e XX, da Resolução CFESS nº 470/2005, que regulamenta a Minuta Básica do Regimento Interno dos CRESS.

Art. 2º Todos os atos praticados pela Comissão de Inquérito deverão ser registrados formalmente, através de expediente próprio, por meio de deliberações intermediárias, diligências, oitivas, juntada de documentos e outros, por ordem cronológica.

Art. 3º A Comissão de Inquérito, consoante todos os procedimentos admissíveis legalmente, atuará, em razão da Pandemia do Novo Coronavírus COVID-19, por meio da utilização dos instrumentos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis.

Art. 4º Fica designada Comissão de Inquérito com 3 (três) integrantes titulares e 1 (uma) suplente, que contará com apoio de assessoria jurídica:

Agnaldo Engel Knevez - CRESS/RS nº 8774
Elaine Junger Pelaez - CRESS/RJ nº 17954
Francieli Piva Borsato - CRESS/PR nº 5904
Ruth Ribeiro Bittencourt - CRESS/CE nº 253 (Suplente)
Assessoria Jurídica: Vitor Silva Alencar - OAB/DF 29.160

Art. 5º Todos os custos e estrutura para a que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcados pelo Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

Art. 6º O Conselho Regional de Serviço da 5ª Região deverá fornecer à Comissão todas as informações, documentos e outros, toda vez que suscitado para tal.

Art. 7º A Comissão de Inquérito deverá se utilizar de todos os meios disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar diligências, depoimentos de testemunhas, juntada de documentos e outros, dando ciência ao acusado e possibilitando a participação deste em todos os atos processuais praticados.

Art. 8º Ao final do Inquérito Administrativo, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo, contendo a síntese do processo, com apreciação das provas, dos fatos apurados, do direito debatido e proposta conclusiva, inclusive em relação às penalidades a serem aplicadas, se for o caso, devendo ser submetido à apreciação do Conselho Pleno do CFESS.

Art. 9º A Comissão de Inquérito terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para término de seus trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Maria Elizabeth Santana Borges
Presidente do CFESS